00049

DATA 06/02/2007 Medida Provisória n.º 340, de 29 de dezembro de 2006 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR DATA PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 340, de 29 de dezembro de 2006 N. PRONTUÁRIO 454
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR
101
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
TEXTO
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 340/2006:
O art. 13, caput da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.
"(NR)
<u>JUSTIFICATIVA</u>
A alteração proposta atualiza os limites do universo de incidência, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.
Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999 e 2003, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.
1. Assur. 1232
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR